



## Acórdão n.º 194 - 2018/2019

**N.º Processo: 194/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 15 de Junho de 2019 - Hora: 19:30 - Local: Guimarães**

### Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do CNPO não apresentou treinador ao jogo.**

**Aos 0,35 do 4.º período, o jogador n.º 1 da equipa do CNPO, Mykola Yanocho, foi expulso com substituição ao fim de 20" por ter dito as seguintes palavras ao árbitro: "vai-te foder, filho da puta". Foi-lhe exibido o cartão vermelho. A expulsão ocorreu ao abrigo da regra wp 21.13, Má Conduta."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. De novo, constata o Conselho de Disciplina, o CNPO não apresentou treinador ao jogo.

3.2 Como estabelece o Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.3 "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

3.4 O CNPO não apresentou treinador nem treinador adjunto nem tão pouco justificou a ausência daqueles, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir o mencionado clube na pena de multa que fixa em €40,00.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que o jogador do CNPO, "**Mykola Yanocho foi expulso com substituição (...) por ter dito as seguintes palavras ao árbitro: "vai-te foder, filho da puta". Foi-lhe exibido o cartão vermelho. A expulsão ocorreu ao abrigo da regra wp 21.13, Má Conduta.**"

4.1 Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

4.2 O jogador n.º 1 do CNPO, Mykola Yanocho, ao dirigir-se ao árbitro dizendo "**vai-te foder, filho da puta**" praticou um acto de má-conduta.

4.3 Tal expressão configura um acto de má conduta, p. e p. no dito n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar (com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão) traduzido na utilização de linguagem grosseira e desrespeitadora para com o árbitro proferida "**no calor da competição**".

4.4 Atenta a conduta do jogador Mykola Yanocho, e não resultando do processo outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador à má conduta prevista no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão àquele jogador do CNPO.





## 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de multa de €40,00 pela não apresentação de treinador. (Artigo 13.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)**
- **Condenar o jogador do Clube Naval Povoense (CNPO), Mykola Yanocho, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão. (Artigo 50 n.º 1 do Regulamento Disciplinar)**

Notifique os agentes.

Elaborado em 7 de Agosto de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

